

Lei N^o 6 de 18 de Maio de 1972.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Estiva a efetuar os pagamentos de despesas realizadas e não escrituradas em tempo certo.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes reunidos, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o - Fica a Prefeitura Municipal de Estiva, autorizada a efetuar os pagamentos de despesas realizadas e não escrituradas para posteriores, digo, não escrituradas em tempo certo, na importância de R\$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete cruzeiros).

Art. 2^o - Os credores deverão apresentar documentação comprobatória das despesas realizadas para posterior liquidação dos débitos.

Art. 3º - Para atender os dispêndios de
correntes do artigo primeiro, os dispêndios correrão por con-
ta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogando as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor
na data de sua Publicação. Mando, portanto, a todos os autoridades,
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente co-
mo ela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal
de Estiver, aos (18) dezoito dias do mês de Maio de 1922

O Secretário,



O Prefeito Municipal,

